



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2014/CONEPE

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente e, em especial, a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS, aprovado em 09/04/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ROZANA RIVAS DE ARAÚJO**, ao analisar o processo nº 036/2014-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica pela CAPES/MEC.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2014/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
MECÂNICA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Disciplinar a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) oferta um curso ministrado na modalidade de Mestrado Acadêmico, que é destinado à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência profissional.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) é constituído por uma Associação Temporária entre a Universidade Federal de Sergipe e a Universidade Federal de Uberlândia, em especial os Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) da UFU e da UFS.

§ 1º As Instituições associadas deverão disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa.

§ 2º O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º As Instituições associadas deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratório(s) e sala(s) de aula) suficientes para desenvolver as atividades do Programa, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral, ouvindo o seu Colegiado.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º Integra a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica:

- I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo,
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador,
- III. Secretaria de Apoio Administrativo, e,
- IV. Comissão de Bolsas e de Seleção.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. todos os docentes permanentes do Programa, e,
- III. um representante discente.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado, de acordo com o Estatuto da UFS, e terá mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§ 2º O representante discente, e seu suplente, serão eleitos pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa, com mandato de um ano, renovável por uma vez.

§ 3º A Coordenação do POSMEC se encarregará de operacionalizar a eleição do representante discente e de seu suplente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica:

- I. aprovar a criação, modificação e extinção de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. decidir sobre a criação, alteração e extinção da estrutura curricular e acadêmica do curso;
- III. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- IV. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- V. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio, respeitada a legislação específica;
- VI. definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;
- VIII. decidir sobre a concessão de interrupção de estudos de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento prévio do interessado;
- IX. decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- X. homologar a aprovação dos estágios de docência;
- XI. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador;
- XII. decidir as normas do exame de qualificação e da dissertação;
- XIII. estabelecer normas quanto ao número máximo de discentes por orientador;
- XIV. analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de exames de qualificação, exames de proficiência em línguas estrangeiras e defesas de dissertação;
- XV. homologar as bancas de exames de qualificação e defesas de dissertação propostas pelos orientadores;
- XVI. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XVII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- XVIII. definir normas específicas para credenciar e descredenciar docentes no programa do quadro permanente do programa (orientadores), como colaboradores e/ou como visitantes, com base nos padrões de produtividade e nas normas específicas da CAPES;
- XIX. decidir sobre os pedidos e/ou medidas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
- XX. homologar as decisões da Comissão de Bolsas e de Seleção;
- XXI. homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- XXII. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;

- XXIII. julgar em primeira instância recursos e solicitações dos corpos docente e discente;
- XXIV. propor alterações nesse regimento ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS;
- XXV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa, e,
- XXVI. decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único: O Colegiado reunir-se-á mediante convocação enviada por meio eletrônico (e-mail), respeitando os prazos definidos pela legislação em vigor da UFS, com presença da maioria simples dos seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. representar o POSMEC;
- II. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- III. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria;
- IV. coordenar as atividades do POSMEC e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- V. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- VI. encaminhar, na época devida, os procedimentos e documentação necessária ao processo seletivo e divulgar os resultados do referido processo seletivo;
- VII. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- VIII. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, ouvido o Colegiado;
- IX. presidir as reuniões do Colegiado;
- X. coordenar a formação de bancas de exames de qualificação e defesas de dissertação;
- XI. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.), e,
- XII. organizar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo Único: O Vice-Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos, e,
- II. auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria Administrativo-Acadêmica do POSMEC será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao POSMEC;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao POSMEC;
- VII. atualizar a página de divulgação do curso na internet;
- VIII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- IX. receber a matrícula dos alunos;
- X. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- XI. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa, e,
- XII. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS E DE SELEÇÃO

Art. 8º A Comissão de Bolsas e de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I. o coordenador do Programa, que exercerá a sua presidência,
- II. dois docentes permanentes, e,
- III. um representante discente.

Parágrafo Único: Os dois representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão mandato de dois anos, renovável por uma vez.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas e de Seleção:

- I. realizar o processo de seleção que visa à admissão de alunos ao POSMEC;
- II. realizar a seleção dos bolsistas;
- III. submeter ao Colegiado os resultados para a sua homologação;
- IV. propor ao Colegiado do Programa os critérios a serem usados para seleção de bolsistas;
- V. propor ao Colegiado do Programa as exigências a serem impostas para manutenção das bolsas pelos bolsistas, e,
- VI. avaliar, semestralmente, os discentes bolsistas, verificando se os mesmos atendem aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 10. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente com boa produção acadêmica, científica e tecnológica nas seguintes categorias:

- I. permanentes: aqueles da carreira do magistério superior da UFS ou da UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos na pós-graduação;
- II. colaboradores: aqueles com ou sem vínculo empregatício com a UFS ou com a UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação de alunos na pós-graduação;
- III. externos: aqueles sem vínculo empregatício com a UFS ou com a UFU que desenvolvem eventualmente apenas as atividades de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único: A classificação do docente será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante avaliação do seu *Curriculum vitae* e do seu desempenho, verificado pelos dados apresentados para o relatório anual da Pós-Graduação.

Art. 11. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa;
- III. participar de comissões ou bancas de seleção e bancas examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer ao menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade ao menos uma vez por ano, ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

Seção I Do Credenciamento

Art. 12. Cabe ao Colegiado do POSMEC a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e desc credenciamento de docentes permanentes.

Art. 13. O interessado no credenciamento deve encaminhar solicitação à Coordenação do POSMEC com cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do Curriculum Vitae (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A solicitação de credenciamento deve conter declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, sendo recomendado o envolvimento em grupo(s) de pesquisa e/ou em projetos coordenados por pesquisadores do Programa.

§ 3º Caso o requerente não tenha vínculo funcional permanente com a Universidade Federal de Sergipe, deve-se acrescentar um documento assinado por um docente permanente, no qual este se comprometa a orientar os alunos do requerente, em caso de seu desligamento do POSMEC.

§ 4º A solicitação de credenciamento será encaminhada a um relator, membro do Colegiado, que emitirá um parecer fundamentado, levando em conta a adequação da formação e produção científica do docente com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º O parecer do relator será apreciado pelo Colegiado do POSMEC e, em caso de aprovação, encaminhado à Comissão de Pós-Graduação da UFS.

Seção II Do Recredenciamento

Art. 14. O credenciamento como docente permanente é válido por 03 (três) anos.

§ 1º Findo o período de três (03) anos de vigência do credenciamento como docente permanente, o docente tem um prazo de trinta dias para requerer o seu recredenciamento junto à coordenação do POSMEC, apresentando para tanto a documentação exigida.

§ 2º O recredenciamento, assim como o credenciamento, é válido por 03 (três) anos.

§ 3º A não apresentação da solicitação de recredenciamento por parte do docente no prazo estabelecido implica o seu descredenciamento do Programa.

§ 4º Para requerer seu recredenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Programa, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica nos últimos três anos, devidamente comprovada, e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

§ 5º Durante o período em que a solicitação de recredenciamento do docente estiver sendo analisado mesmo será mantido como docente permanente do Programa.

Seção III Dos Critérios para Credenciamento e Recredenciamento

Art. 15. Define-se como critérios quantitativos para credenciamento e recredenciamento os itens a seguir:

- I. atingir Índice de Produção Docente-IPD mínimo de 10 pontos, considerando a produção científica do ano corrente e dos três anos anteriores, sendo o IPD calculado da seguinte maneira: $IPD=9A1+8A2+7B1+6B2+5B3+4B4+3B5+C+10LI+8LN+7CLI+5CLN+REC +0,5TC$, sendo A1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A1, A2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A2, B1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B1, B2 o número de publicações em periódicos

classificados como QUALIS B2, B3 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B3, B4 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B4, B5 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B5, C o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS C ou sem QUALIS, LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, CLI o número de capítulos de livros internacionais publicados, CLN o número de capítulos de livros nacionais publicados, todos seguindo os critérios de classificação do Comitê Avaliador das Engenharias III da CAPES, REC é o volume de recursos que o pesquisador coordenou(a) no período em dezena de milhares de dólares excluindo as bolsas, e TC é o número de trabalhos completos publicados em congressos nacionais ou internacionais da área de concentração do POSMEC e que possuam chancela de alguma sociedade de renome nacional ou internacional que atue na área de concentração do POSMEC, e,

- II. ter orientações concluídas de no mínimo 03 (três) pesquisas de Iniciação Científica, Tecnológica e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação ou Especialização, ou de no mínimo 01 (uma) dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º No caso de artigos em coautoria entre dois autores que sejam docentes permanentes do POSMEC, a pontuação do artigo será multiplicada por um fator de 0,8 e no caso de que o artigo seja em coautoria entre três ou mais docentes permanentes do POSMEC, a pontuação do mesmo será multiplicada por um fator de 0,7.

§ 3º Artigos em coautoria com alunos de mestrado vinculados ao POSMEC sob a orientação do docente receberão pontuação dobrada, desde que o artigo seja publicado durante a realização do mestrado do aluno ou até dois anos após a conclusão do curso. Caso o docente ainda não seja membro do POSMEC, a bonificação prevista neste parágrafo será concedida no caso de publicação em coautoria com alunos de Iniciação Científica ou de TCC sob orientação do docente, desde que a publicação ocorra até um ano após a conclusão do trabalho. Para que a bonificação prevista neste parágrafo seja concedida, será necessário comprovar, através de documento pertinente, que um dos autores é de fato um aluno.

§ 4º No caso de livros e capítulos de livro, sejam nacionais ou internacionais, os mesmos devem ser de teor técnico-científico, tenham passado por processo de revisão editorial especializada ou por pares, e se enquadrar dentro da área de concentração do POSMEC. Tal enquadramento deverá ser realizado pelo relator do pedido de credenciamento do docente, e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ainda se tratando de livros e capítulos de livro, sejam nacionais ou internacionais, excluem-se livros que sejam anais de eventos publicados em formato livro, ou artigos apresentados em eventos técnico-científicos e que posteriormente foram publicados como capítulos de livro.

Seção IV Do Docente Colaborador

Art. 16. O credenciamento e reconhecimentos de docentes colaboradores serão regidos pelos seguintes requisitos mínimos:

- I. atingir IPD de no mínimo 5 pontos, considerando para tanto a produção científica do ano corrente e dos três anos anteriores;e,
- II. comprovar, no mínimo, 03 (três) orientações concluídas de Iniciação Científica, Tecnológica ou Trabalhos de Conclusão de Curso, ou pelo menos 01 (uma) orientação concluída de doutorado ou mestrado, para ser considerado apto à orientação conjunta de mestrandos.

§ 1º O número de docentes colaboradores deve ser limitado a 20% do número de docentes permanentes, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre a possível ampliação desse percentual em condições extraordinárias.

§ 2º O eventual descredenciamento de um docente permanente não implica necessariamente a redução do número de docentes colaboradores, cabendo essa decisão ao Colegiado do Programa.

§ 3º As atividades que um docente colaborador pode desempenhar junto ao POSMEC dentro de um mesmo ano são:

- I. lecionar somente uma disciplina, ou;
- II. ter concluída uma única orientação em conjunto com um docente permanente do POSMEC.

§ 4º Os docentes colaboradores devem solicitar o seu credenciamento anualmente, sendo necessário para tanto que continuem cumprindo o que estabelece o caput deste artigo.

§ 5º Caso as exigências constantes no caput deste artigo não sejam atendidas pelo docente o mesmo será imediatamente descredenciado, mesmo que tenha alunos sob sua orientação. Para tais alunos o Colegiado do Programa deve indicar um novo orientador, dentre os docentes permanentes. O docente descredenciado poderá assumir a função de co-orientador caso seja de seu interesse.

§ 6º Um docente colaborador só pode ser credenciado como colaborador por duas vezes consecutivas. Depois disso o docente deve requerer o seu credenciamento como permanente, ou será descredenciado. Caso não seja aceito como docente permanente do POSMEC, será descredenciado e só poderá requerer novamente o credenciamento como colaborador após três anos.

Seção V Do Descredenciamento

Art. 17. Os professores e pesquisadores credenciados no POSMEC serão descredenciados caso não atendam ao que está estabelecido no artigo 15, se docentes permanentes, ou caso não atendam ao que estabelece o artigo 16, caso sejam colaboradores.

§ 1º O docente permanente que não cumpra com os requisitos exigidos para seu credenciamento terá prazo de um ano para atendimento aos critérios, a contar da respectiva notificação através de ofício, sendo que a partir dessa notificação o docente já não poderá receber novos orientandos, e para os orientandos que já possuir o Colegiado do Programa designará um segundo orientador que seja docente permanente do POSMEC.

§ 2º Finalizado o prazo (um ano), caso o docente não encaminhe ao POSMEC documentos comprobatórios do atendimento dos critérios do Artigo 3º, o membro do POSMEC notificado de acordo com o parágrafo anterior perderá o credenciamento como docente permanente, pelo não atendimento das exigências desta Resolução, ficando impedido de receber novos orientandos, mas podendo permanecer como docente colaborador enquanto tiver algum aluno do POSMEC sob sua orientação. Após o término das orientações pendentes o referido docente será então descredenciado inclusive como colaborador do POSMEC.

§ 3º O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de três anos nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação própria, ou,
- II. não ter participado de pelo menos 50% das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do POSMEC, excetuando-se as ausências justificadas, ou,
- III. em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento.

Seção VI Do Coleta CAPES

Art. 18. Anualmente, todos os docentes do POSMEC devem enviar a Coordenação, preferencialmente por e-mail, a sua Tabela de Pontuação da Produção Científica e as informações necessárias para o preenchimento do COLETA CAPES.

§ 1º Anualmente, a Coordenação do POSMEC deve avisar os docentes, preferencialmente por e-mail, a data limite do envio.

§ 2º É dever de todo docente manter atualizado o seu Currículo Lattes.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles selecionados através de processo seletivo definido em edital próprio, e que estão habilitados a executar todas as atividades requeridas para a obtenção do título de Mestre.

§ 2º Os alunos especiais são aqueles selecionados pelo POSMEC para cursar disciplinas isoladas, de acordo com o disposto na Resolução Nº 01/2010/CPG, que estabelece normas para a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS (ou outra que venha a substituí-la).

§ 3º O número máximo de alunos especiais matriculados em cada disciplina do POSMEC deverá ser fixado pelo Colegiado do Programa através de Instrução Normativa.

§ 4º Será permitida a solicitação de matrícula em disciplinas do POSMEC de aluno de graduação que:

- I. possua MGP (Média Geral Ponderada) maior ou igual a 8,0 com IR (Índice de Regularidade) maior ou igual a 0,85 e já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 50% das disciplinas obrigatórias de seu curso, conforme critérios estabelecidos no Art. 54 da Resolução Nº 21/2009/CONEPE, ou,
- II. seja aluno da UFS, possua IR maior ou igual a 0,7 e que já tenha cursado, com aprovação, mais de 70% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso de graduação.

§ 5º Alunos provenientes de instituições que não forneçam no histórico informações a respeito de MGP e/ou IR terão sua aceitação condicionada à aprovação pelo Colegiado do POSMEC de parecer emitido por um relator nomeado especificamente para este fim. Para emissão do seu parecer o relator deve ponderar se o candidato possui desempenho acadêmico destacado, comprovado através dos dados constantes em seu histórico acadêmico e seu currículo Lattes.

§ 6º A aprovação de qualquer candidato para cursar uma disciplina do POSMEC na qualidade de aluno especial fica condicionada à existência, no histórico e/ou currículo do candidato, de informações que evidenciem que o mesmo possui os pré-requisitos mínimos para poder acompanhar a disciplina solicitada com aproveitamento.

§ 7º Alunos especiais não têm direito a orientação, nem a defender exame de qualificação e dissertação, só podendo passar à condição de aluno regular através de um edital público de seleção.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição e Seleção

Art. 20. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, terá seu período determinado pelo Colegiado do Programa, através de edital específico.

Art. 21. A definição do perfil dos candidatos que estarão aptos a inscrever-se para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será estabelecida através de Instrução Normativa editada pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. Para a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, o Colegiado do Programa editará Instrução Normativa estabelecendo normas específicas regulamentando a documentação necessária e os critérios de seleção que serão empregados, respeitando a legislação em vigor.

Art. 23. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no edital de inscrição, o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 24. A admissão ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica será realizada após o processo de seleção, que será classificatório.

Art. 25. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Bolsas e de Seleção.

Art. 26. Os resultados dos processos seletivos serão divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

Seção II

Da Matrícula, Transferência e Readmissão dos Estudantes

Art. 27. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma do curso de graduação ou documento comprobatório de conclusão da graduação.

Art. 28. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Programa, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 29. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, cabendo essa decisão ao Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção III

Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 30. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

§ 2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado o trancamento de disciplinas obrigatórias, exceto por motivo de saúde, cabendo a decisão, nesse caso específico, ao Colegiado do Programa.

Art. 31. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre letivo, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 32. O aluno deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas do núcleo geral e 12 (doze) créditos em disciplinas específicas da área escolhida. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Parágrafo Único: Cabe ao orientador do discente a indicação de suas disciplinas, além da orientação relativa às atividades programadas. Caso o discente ainda não possua orientador definido, o Coordenador do Programa atuará como seu tutor, desempenhando as funções do orientador, até que este seja definido.

Art. 33. O currículo do Programa de Pós-Graduação é constituído por disciplinas do Núcleo Geral, Disciplinas da Área, Tópicos Especiais, Estudos Dirigidos, Proficiência em Língua Inglesa, Exame de Qualificação, Estágio em Docência e Dissertação de Mestrado, que constam da estrutura curricular do Programa definida por uma Instrução Normativa do POSMEC.

§ 1º As disciplinas do Núcleo Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do curso e são de interesses de todas as áreas de concentração.

§ 2º As disciplinas de Área são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do curso e são de interesses de uma área de concentração específica.

§ 3º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§ 4º A disciplina Estudo Dirigido tem por objetivo a realização da revisão bibliográfica sobre temas específicos associados ao assunto de Dissertação de Mestrado.

§ 5º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 34. A duração máxima do curso é de 24 (vinte e quatro) meses e a mínima, de 12 (doze) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de até seis meses, mediante solicitação fundamentada do aluno, sendo que a referida solicitação deve ser composta pelos seguintes itens:

- I. justificativa para o pedido de prorrogação,
- II. cronograma detalhado de atividades, e,
- III. assinatura do orientador expressando sua concordância com a solicitação.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá autorizar uma segunda prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de seis meses, também mediante solicitação fundamentada do aluno. O segundo pedido de prorrogação deve ser composto pelos mesmos itens descritos no §2º deste artigo, no entanto, a justificativa deve explicitar de forma absolutamente clara o porquê da não conclusão do mestrado dentro do prazo dado na primeira prorrogação. A aprovação do segundo pedido de prorrogação por parte do Colegiado do Programa será decidida a partir da análise do parecer de um relator, que será designado pela Coordenação do Programa para esse fim.

§ 4º Sob nenhuma hipótese o aluno poderá exceder o prazo máximo de trinta e seis meses para a conclusão do Curso.

§ 5º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do Programa, exceto quando lhe seja concedido prorrogação de prazo, conforme os parágrafos 3º e 4º, quando passará a valer o novo prazo conforme a prorrogação que lhe seja concedida.

Art. 35. As disciplinas para integralização dos créditos serão recomendadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa do aluno.

Art. 36. Para que o curso seja concluído, será necessária a aprovação da dissertação de mestrado por banca examinadora.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 37. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. avaliações relativas às disciplinas do curso, e,
- II. avaliação da dissertação.

Art. 38. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 39. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar o rendimento do aluno utilizando conceitos A, B, C, D ou E, conforme segue:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D - Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

E -Frequência Insuficiente, correspondente a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º Um aluno considerar-se-á aprovado numa disciplina se obtiver um conceito final C ou superior, requisito para que faça jus ao número de créditos da mesma.

§ 2º A cada aluno regular do Programa é atribuído um Coeficiente de Rendimento – CR, calculado ao término de cada período, que corresponde à média dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas, conforme estabelecido no caput, ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 3º Para fins do cálculo do CR, cada conceito previsto no caput deste artigo corresponderá à seguinte pontuação:

- A – 3 (três) pontos;
- B – 2 (dois) pontos;
- C – 1 (um) ponto;
- D – 0 (zero) ponto;
- E – 0 (zero) ponto;

§ 4º Será desligado automaticamente do Programa o aluno que obtiver conceito insuficiente (D) ou frequência insuficiente (E) em duas ou mais disciplinas cursadas ao longo do curso.

§ 5º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar ao Colegiado do Programa a revisão de avaliação no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média. A avaliação do aluno será submetida à análise de uma banca de professores designada pelo Colegiado do Programa, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa.

§ 6º O aluno bolsista que ao final de cada semestre possuir um CR inferior a 2 (dois) pontos será avaliado pela Comissão de Bolsas que poderá indicar ao Colegiado do Programa a interrupção da sua condição de bolsista.

Seção III **Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 40. Os alunos de mestrado deverão se submeter ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - EPLE instituído pela resolução N° 27/2013/CONEPE desta universidade.

Art. 41. O aluno poderá ser dispensado da prova de proficiência em língua inglesa caso apresente à Coordenação do Programa um comprovante de proficiência em língua inglesa emitido por instituição legalmente habilitada e reconhecida por órgãos oficiais do Brasil para esse fim.

Seção IV **Do Estágio de Docência**

Art. 42. O estágio de docência para alunos regulares do POSMEC tem caráter obrigatório para os bolsistas de agências financiadoras que o exigem, e caráter optativo para os demais, devendo esta atividade ser realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

Art. 43. As normas que regem o estágio em docência serão estabelecidas através de Instrução Normativa editada pelo Colegiado do Programa.

Seção V **Da Orientação**

Art. 44. Todo aluno regular terá direito a um orientador de Dissertação para o Mestrado dentre os docentes permanentes credenciados no corpo docente do curso.

§ 1º Cada discente tem até o término do segundo semestre letivo para definir o seu orientador. É função do Coordenador do Programa auxiliá-lo nessa tarefa.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido, os discentes que ainda não tiverem orientador definido terão seu orientador designado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a concordância do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual

deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 5º O prazo para troca de orientador, seja por solicitação do docente ou do discente, é até o término do quarto semestre de permanência do aluno no curso.

§ 6º O aluno regular do POSMEC poderá ter, facultativamente, um segundo orientador, desde que seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 45. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. orientar o estágio de docência do aluno, caso ele se matricule nessa atividade;
- V. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. homologar a matrícula do aluno nas disciplinas, e,
- VII. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções normativas emitidas pelo Colegiado do POSMEC.

Art. 46. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do POSMEC na forma de Instrução Normativa, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Seção VI Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 47. O exame de qualificação, que visa a aprovação por uma banca do tema e da metodologia de trabalho de mestrado propostos pelo aluno, deverá ser realizado até o 18º mês de permanência do aluno no curso.

§ 1º O aluno reprovado no exame de qualificação, deverá repeti-lo no prazo máximo de noventa dias. Se for reprovado pela segunda vez, será desligado do curso de pós-graduação.

§ 2º O exame de qualificação do mestrado constará de:

- I. Parte escrita: texto escrito contendo introdução, objetivos, metodologia do trabalho proposto, levantamento bibliográfico, resumo dos resultados obtidos até o momento (caso haja), cronograma de desenvolvimento e conclusões, devendo as normas de redação do texto serem fixadas através de Instrução Normativa editada pelo Colegiado para esse fim específico.
- II. Apresentação oral: de 50 minutos, com 10 minutos de tolerância, apresentando a proposta do trabalho de mestrado, a metodologia, o cronograma de trabalho e eventuais resultados já obtidos.

§ 3º Caberá ao Orientador indicar os membros da banca de avaliação do exame de qualificação, que deverá ser homologada pelo Colegiado do POSMEC e composta pelo orientador, que presidirá a banca, e por dois professores convidados, com função de avaliadores, sendo no mínimo um do Programa.

§ 4º A banca examinadora do exame de qualificação deverá avaliar o mérito da proposta de mestrado apresentada, emitindo parecer único qualificando-a como:

- I. Aprovada, caso considere-a plausível, pertinente, relevante e exequível no prazo disponível, ou,
- II. Reprovada, caso considere-a implausível, não relevante ou inexecuível no prazo disponível.

§ 5º Só poderá se submeter ao exame de qualificação o aluno que tiver sido aprovado na prova de proficiência em língua inglesa e já tiver sido aprovado em pelo menos 50% dos créditos obrigatórios.

§ 6º O aluno que não se submeter ao exame de qualificação até o 18º mês de permanência do aluno no curso será desligado automaticamente do programa.

Art. 48. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e exame de qualificação, o discente estará apto a requerer a defesa de dissertação para obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica, perante banca examinadora.

§ 1º A Dissertação deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa a ser editada para esse fim.

§ 2º A banca examinadora de defesa de dissertação do mestrado deverá ser constituída por:

- I. orientador do discente, que presidirá a banca;
- II. um docente vinculado ao Programa que preferencialmente tenha participado da banca de avaliação do exame de qualificação;
- III. outro docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaça as exigências quanto às titulações e qualificações, e que preferencialmente tenha participado da banca de avaliação do exame de qualificação;
- IV. um suplente pertencente ao programa, e,
- V. um suplente externo ao programa.

§ 3º Caso o discente possua mais de um orientador, apenas um deles poderá compor a banca de avaliação, de acordo com o que estabelece a alínea I do § 2º deste artigo.

§ 4º A aprovação do discente se dará por decisão da maioria da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora deverão possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em instituição credenciada e habilitada pela CAPES para a emissão de tais títulos, na área temática da dissertação.

§ 6º Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca examinadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado.

§ 7º A defesa da dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão os membros da banca examinadora, convidados e interessados no tema do trabalho, além do público em geral.

§ 8º A defesa constará de uma apresentação oral realizada pelo discente sobre a dissertação, com duração de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de mais ou menos 10 (dez) minutos, seguida por arguição por parte dos membros da banca examinadora.

§ 9º O examinador externo poderá participar da defesa de dissertação através do uso de recursos de teleconferência.

§ 10. Os membros da Banca Examinadora atribuirão conceitos à dissertação conforme estabelece a Resolução 49/2002/CONEPE, ou outra que venha a substituí-la.

§ 11. O conceito final será atribuído pela banca examinadora, considerando a média dos conceitos obtidos.

§ 12. Caso a dissertação seja aprovada com conceito A, poderá ser atribuída a menção “com louvor”, desde que haja concordância de todos os membros da Banca Examinadora e que o aluno cumpra os seguintes requisitos: defender a dissertação dentro do prazo de 24(vinte e quatro) meses e obter conceito A em todas as disciplinas ou tiver publicado parte de sua dissertação em alguma revista científica QUALIS A1 ou A2.

§ 13. O discente reprovado na defesa de dissertação estará automaticamente desligado do Programa e não poderá pleitear o título de Mestre em Engenharia Mecânica, podendo, todavia solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§ 14. Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora de Dissertação.

§ 15. O texto da dissertação a ser submetida à defesa deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, em quatro vias impressas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a defesa.

§ 16. No caso da dissertação ter sido aprovado com ressalvas e correções: o aluno deverá entregar aos membros da banca e ao POSMEC um documento informando quais foram as ressalvas, detalhando as alterações realizadas para atender as sugestões da banca.

§ 17. O trabalho de dissertação aprovado pela banca examinadora com ressalvas e correções a serem efetuadas pelo aluno só poderá ter sua versão final aceita mediante parecer por escrito do membro da banca correspondente à alínea II do § 2º deste artigo atestando o atendimento às solicitações da banca examinadora de adequação do texto.

§ 18. Após a defesa, o discente deverá protocolar na Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, no prazo máximo de trinta dias:

- I. aversão definitiva do texto final da dissertação em duas vias impressas e em duas vias digitais (2 CDs);
- II. o formulário preenchido do Banco de Teses e Dissertações da CAPES;
- III. cópia Digital da Dissertação bem como autorização para divulgação no Banco de Teses e Dissertações da CAPES;
- IV. o documento mencionado no § 16 deste artigo, se for o caso, e,
- V. parecer por escrito mencionado no § 17 deste artigo, se for o caso, e,
- VI. um artigo científico, em uma via impressa e uma via digital (CD), formatado para submissão em periódico ou evento científico relevante na área de concentração do Programa, com aval por escrito do orientador, com os resultados obtidos no trabalho de mestrado.

§ 19. A dissertação de Mestrado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação”, conforme Instrução Normativa específica a ser definida pelo Colegiado do POSMEC.

Seção VII Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 49. O Acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 50. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária, a disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso de Mestrado do Programa.

§ 1º Só poderão ser aproveitados estudos em disciplinas cursadas com avaliações concluídas há, no máximo, cinco anos.

§ 2º Disciplinas cursadas nos programas de pós-graduação conceito 5, 6 ou 7 pela CAPES terão seu aproveitamento integral.

§ 3º Disciplinas cursadas nos programas de pós-graduação conceito 3 ou 4 pela CAPES terão seu aproveitamento limitado a 6 (seis) créditos.

Seção IX Do Desligamento e do Abandono

Art. 51. Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas quanto aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 52. Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula no programa.

Seção X Da Expedição do Diploma

Art. 53. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: Num prazo máximo de dois meses após a entrega dos exemplares da Dissertação em versão final, a Coordenação do Programa deverá encaminhar o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma pela Instituição devida de que trata o caput deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos.

Art. 54. O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe será de Mestre em Engenharia Mecânica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 56. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa e posteriormente remetida aos demais órgãos competentes para esse fim na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor nesta data e revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014
